



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 12 DE JUNHO DE 2025

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.478, de 11 de março de 2003, a qual dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º, do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.478, de 11 de março de 2003, passa a vigorar, com a seguinte redação:

§ 1º - O número de Representantes e os segmentos a que se refere o *Caput* deste artigo são os seguintes:

- I - 02 Representantes do Poder Judiciário, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- II – 02 Representantes do Poder Legislativo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- III - 02 Representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- IV – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- V - 02 Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou Conselho Tutelar, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- VI - 02 Representantes do Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- VII - 02 Representantes de Professores da Rede Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- VIII - 02 Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 9ª Subseção OAB, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- IX - 02 Representantes do SINTEP, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- X - 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores – SISPUM, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- XI - 02 Representantes da Associação Cultural, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- XII - 02 Representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- XIII - 02 Representantes de pais e alunos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- XIV - 02 Representantes de Professores da Rede Estadual, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 12 de junho de 2025.

JACSON MARLON NIDERMEIER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 025/2025

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio desta, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 025/2025, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.478, de 11 de março de 2003, a qual dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação.”

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino, tendo entre suas competências a definição das políticas municipais de educação.

Considerando a necessidade de reestruturação dos representantes e segmentos do referido Conselho de Educação, de modo a adequá-lo à realidade e às necessidades atuais do Sistema Municipal de Ensino de Alto Araguaia, com o objetivo de otimizar o funcionamento e a atuação deste Conselho.

Considerando que a atuação do Conselho de Educação é de exímia importância para o bom andamento das instituições de ensino instaladas no município, no que tange à proposta pedagógica, regimentos, legalização dos estabelecimentos educacionais e proposta de ensino, entre outras prerrogativas.

Com essas considerações remeto o presente projeto para deliberação desta Casa de Leis.

Alto Araguaia, - MT, 12 de junho de 2025.

JACSON MARLON NIDERMEIER
Prefeito Municipal